LEI Nº 5.068, DE 05 DE JANEIRO DE 2009

AUTORIZA DAÇÃO EM PAGAMENTO DE LOTES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE AO SR. JOSÉ LADISLAU PENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a promover dação em pagamento, dos Lotes nºs 41 e 42, da Quadra 07, do Bairro Morada do Sol, registrados sob a matrícula R-54-8710, Livro nº 2-AF, fls. 8.710-M, do Imobiliário do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG.

Parágrafo único - A referida dação em pagamento é devida face à utilização de parte do Lote 16, da Quadra 08, do Bairro Albinópolis, de propriedade do Sr. José Ladislau Pena, para abertura e urbanização da Avenida Pedro Silva.

Art. 2º - As despesas com escritura, registros imobiliários, correrão por conta do Município, e serão levadas a débito de dotação própria, ficando autorizada suplementação, se necessária.

Art. 3º – As despesas e emolumentos notariais correrão à conta de rubrica própria constante do orçamento vigente, ficando autorizada suplementação, se necessária.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Fica revogada a Lei nº 4.922, de 20 de março de 2007.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 05 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2009.

JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
-Prefeito Municipal-

DR. JORCELINO DE OLIVEIRA
- Procurador Municipal -